



**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**

**PORTARIA Nº 115, DE 26 DE dezembro DE 2011.**

*Modifica a composição do Conselho Consultivo do Parque Nacional da Serra Geral localizado nos Estados do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina.*

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – INSTITUTO CHICO MENDES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I do Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011,

Considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, bem como os art. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando a Instrução Normativa ICM nº 11, de 08 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de Conselhos Consultivos em Unidades de Conservação Federais;

Considerando o Decreto nº 531 de 20 de maio de 1992, que criou o Parque Nacional da Serra Geral;

Considerando a Portaria nº 26, de 21 de maio de 2003, que criou o Conselho Consultivo dos Parques Nacionais de Aparados da Serra e da Serra Geral; e

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo ICM nº 02079.000019/2011 - 23, **R E S O L V E**:

Art. 1º - Renovar a composição do Conselho Consultivo do Parque Nacional da Serra Geral, criado pela Portaria nº 26, de 21 de maio de 2003, com a finalidade de contribuir com ações voltadas ao efetivo cumprimento dos seus objetivos de criação e implementação do Plano de Manejo da Unidade.

Art. 2º - O Conselho Consultivo do Parque Nacional da Serra Geral é composto por representantes dos seguintes órgãos governamentais e segmentos da sociedade civil:

**DOS ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS:**

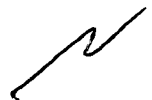
I – Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;

II – Instituto Federal Catarinense - IFC – Campus Sombrio, sendo um titular e um suplente;

III – Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A. - EPAGRI, sendo um titular e um suplente;

- IV – Comitê Estadual da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica - CERBMA, sendo um titular e um suplente; e
- V – Secretaria do Turismo - SETUR do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, sendo um titular e um suplente;
- VI – Departamento de Áreas Protegidas e Florestas - DEFAP da Secretaria de Meio Ambiente do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, sendo um titular e um suplente;
- VII – Comando Ambiental da Brigada Militar do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, sendo um titular e um suplente;
- VIII – Secretaria do Turismo, Cultura e Esporte do Governo do Estado de Santa Catarina, sendo um titular e um suplente;
- IX – Secretaria do Desenvolvimento Econômico Sustentável do Governo do Estado de Santa Catarina, representada pela Fundação do Meio Ambiente- FATMA/SC, sendo um titular e um suplente;
- X – Companhia de Polícia de Proteção Ambiental da Polícia Militar do Governo do Estado de Santa Catarina, sendo um titular e um suplente;
- XI – Secretaria Municipal de Turismo do Município de Cambará do Sul, sendo um titular e um suplente;
- XII – Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Cambará do Sul, sendo um titular e um suplente;
- XIII – Secretaria Municipal de Educação do Município de Cambará do Sul, sendo um titular e um suplente;
- XIV – Secretaria Municipal da Agricultura do Município de Cambará do Sul, sendo um titular e um suplente;
- XV – Secretaria Municipal de Turismo do Município de Praia Grande, sendo um titular e um suplente;
- XVI – Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Praia Grande, sendo um titular e um suplente;
- XVI – Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças do Município de Jacinto Machado, sendo um titular e um suplente;
- XVIII – Secretaria Municipal de Agricultura, Irrigação e Meio Ambiente do Município de Jacinto Machado, sendo um titular e um suplente;

#### DA SOCIEDADE CIVIL:

- XIX – Universidade do Extremo Sul Catarinense - UNESC, sendo um titular e um suplente;
- 

XX – Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS, sendo um titular e um suplente;

XXI – Associação de Condutores Locais de Ecoturismo e Turismo de Aventura de Cambará do Sul - ACONTUR, sendo um titular e um suplente;

XXII – Refúgio Ecológico Pedra Afiada - REPA, sendo titular e Associação de Empreendedores Turísticos de Cambará do Sul – AETURCS, sendo suplente;

XXIII – Associação Praiagrandense de Condutores Locais para Ecoturismo - APCE, sendo um titular e um suplente;

XXIV – Associação Tigre Preto de Condutores Locais e Guias de Turismo, sendo um titular e um suplente;

XXV – Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Praia Grande, sendo um titular e um suplente;

XXVI – Sindicato dos Produtores Rurais de Jacinto Machado, sendo um titular e um suplente;

XXVII – Associação de Moradores Nossa Senhora Mãe dos Homens, sendo titular e Associação de Moradores de Morro Agudo e Morro Grande, sendo suplente;

XXVIII – Associação de Remanescentes de Quilombo São Roque, sendo titular e Associação dos Colonos Ecologistas do Vale Mampituba – ACEVAM, sendo suplente;

XXIX – Instituto Curicaca, sendo um titular e um suplente;

XXX – Ong Sócios da Natureza, sendo um titular e um suplente;

XXXI – Federação Gaúcha de Montanhismo - FGM, sendo um titular e um suplente;

XXXII – Associação Serra Geral de Montanhismo - ASGEM, sendo um titular e um suplente;

XXXIII – Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Araranguá, sendo um titular e um suplente.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional do Parque Nacional da Serra Geral, a quem compete indicar seu suplente.

Art. 3º - As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo serão estabelecidos em seu regimento interno.

§1º O Conselho Consultivo deverá rever seu regimento interno, caso necessário, no prazo de noventa dias contados a partir da data de posse.


§2º O regimento interno deverá ser encaminhado à Coordenação responsável do Instituto Chico Mendes – Sede para conhecimento.

Art. 4º - O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 5º - Toda e qualquer proposta de modificação na composição do Conselho Consultivo deve ser registrada em Ata de Reunião do Conselho e submetida à decisão da Presidência do Instituto Chico Mendes para publicação de nova Portaria.

Art. 6º - Ficam resguardados todos os efeitos jurídicos dos atos do Conselho Consultivo dos Parques Nacionais de Serra Geral e Aparados da Serra praticados sob a vigência da Portaria IBAMA n.26/2003 e da Portaria ICM n. 48/2009. .

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
**RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO**  
Presidente

